



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: João Donizeti Silvestre**  
**PDL 20/2025 E EMENDA 01**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *Dispõe sobre a concessão da Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia ao Senhor Salim Matar e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido este relator designado nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade bem como observa o devido processo legislativo, conforme os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem tem previsão específica no Decreto Legislativo nº 1.300, de 10 de abril de 2014, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia"*.

Observamos que, o autor do PDL, apresentou a Emenda 01 para adequar o nome do homenageado, mas o fez apenas em relação ao art. 1º, razão pela qual, para adequar também a Ementa, apresentamos a seguinte Emenda:

### **EMENDA 02 AO PDL 20/2025**

A Ementa do PDL 20/2025 passa a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre a concessão da Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia ao **Senhor José Salim Mattar Júnior** e dá outras providências*

Assim, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (art. 2º, do Decreto Legislativo anteriormente citado), e **observada a correção do nome pelas Emendas, nada a opor ao PDL 20/2025** ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.

S/C., 18 de março de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003500310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 19/03/2025 11:56

Checksum: **4FE8CD83F42FD059C6E5C527F3894C8AA72E0C3A3A7B58FA9B0A20A7B7680A5C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/03/2025 12:40

Checksum: **A651DBB76CDDF4ACB023E5B4A1A815522C6EFCE86350BFBDDF0741FB4844A343**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/03/2025 13:25

Checksum: **711E10C0787AD3ADEC7B0BC1956EFCC3FE2535F880C85F385B67C7E63089CFC0**

